



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PARECER JURÍDICO AO PROCESSO

LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Objeto: Parecer Jurídico

Solicitante: Comissão de Licitações da PM de Derrubadas

Parecer de Lavra: John Régis Gemelli dos Santos – OAB/RS 49.757

I - Do Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto a regularidade do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, tendo por objeto a aquisição de equipamentos diversos de cunho permanente para a Prefeitura de Derrubadas.

Insurge-se contra o edital, no prazo legal, a empresa Hospitalares Comércio de Material Médico Hospitalar e Fisioterapeutico Ltda., da cidade de Santa Rosa/RS, CNPJ nº 07.571.682/0001-31, o qual sugere que o Poder Executivo promova a inclusão no edital de licitação de algumas exigências para os itens referente aos equipamentos de saúde.

Em suma, é o Relatório.

Ao parecer.

II – Do Parecer:

Objetivamente quanto o item impugnado, a recorrente afirma da inexistência de exigência dos seguintes requisitos para que as licitantes possam participar do certame: **a)** AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante); **b)** Alvará Sanitário da Empresa Licitante e **c)** Registro do Produto no Ministério da Saúde.

O Item 6.7 – do Edital de Licitação nº 021/2017, dispôs expressamente:

6.7 – Os produtos a serem utilizados na área da saúde (hospitalares) deverão atender às normas exigidas pelos órgãos reguladores (ANVISA, Ministério da Saúde, etc). grifei

Verifica-se, pois, que o Poder Público procedeu na inscrição da exigência de que todos os equipamentos a serem adquiridos por meio do presente certame devam atender às normas de segurança e de registro desses produtos junto aos órgãos de controle, incluindo a ANVISA, Ministério da Saúde e outros. Trata-se de menção específica que obriga aos licitantes interessados, em caso de virem a sagrar-se vencedores, atender objetivamente ao referido requisito, sob pena de desclassificação no pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Ocorre que exigências sem justificativa e a inclusão de condições divergentes daquelas mencionadas nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 são condenadas pelo TCU e Jurisprudência.

Por conta disso, mesmo que não tenha sido mencionado registro específico no edital de inscrição na AFE, Vigilância Sanitária, entre outros, há sim previsão de que todos os equipamentos na área da saúde (hospitalares) deverão atender as normas regulamentares vigentes.

O próprio edital de licitação faz menção no item 6.7, qual seja, de que os equipamentos na área da saúde deverão atender às normas exigidas pelos órgãos reguladores, inclusive aos da ANVISA, de modo que eventual irregularidade constada a qualquer momento por parte da autoridade pública, esta adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

III – DA CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, considerando não haver anormalidade ou irregularidade no certame até o presente momento, o parecer desta Assessoria Jurídica é pelo conhecimento do recurso, eis que tempestivo, **mas no mérito, pelo seu desprovento**, devendo a comissão de licitações proceder na continuidade do certame nos termos do edital.

Derrubadas, 22 de maio de 2017.

John Régis Gemelli dos Santos
Assessor Jurídico da PM de Derrubadas
OAB/RS 49.757

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

